



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 79/2017

Projeto de Lei nº 64/2017

Relator: CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB

Cuida-se de propositura de iniciativa do Poder Executivo, que visa obter a autorização para proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.531.038,54 (um milhão quinhentos e trinta e um mil trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Apresenta como justificativa a necessidade de abrir a dotação orçamentária específica para possibilitar a construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância do Governo Federal no Jardim Eldorado.

Constata-se que as fontes de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura, serão R\$ 475.601,26 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e seis centavos), provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 45828-7, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 e R\$ 1.055.437,28 (um milhão cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser verificado na Receita 198 (2421.02.00.002), Fonte de Recurso : 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados, Código de Aplicação : 210.006 - Programa Proinfância Construção de Creche, durante o exercício de 2017.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Cumprido destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios de forma e, está em consonância com a legislação orçamentária, portanto, apto para tramitar perante esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Relator

REINALDO ANACLETO - PDT
Vice-Presidente

EDUARDO DE CAMARGO NETO - PRB
Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

